



PROJETO DE LEI Nº 16/2024, de 12 de março de 2024

INSTITUI POLÍTICA PÚBLICA O PROGRAMA SOCIAL “IDA E VOLTA ESTUDANTIL DO CURSO ALCANCE” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA**, Estado de Ceará, aprova e o Prefeito Municipal sanciona e publica a seguinte Lei, na forma das disposições da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Fica instituída a Política Pública social “Ida e volta estudantil do curso alcance”, garantindo a gratuidade no pagamento da tarifa nos serviços de transporte coletivo de passageiros explorados diretamente, ou sob regime de concessão, permissão e ou autorização, aos estudantes do curso preparatório para o ENEM e vestibulares do Programa Alcance – “CURSO ALCANCE” reconhecido como de interesse social conforme Lei Municipal n. 2.741/2023, sob a coordenação da Câmara Municipal de Barbalha.

§ 1º. A gratuidade valerá somente aos sábados que tiver aulas do Curso Alcance.

§ 2º. Os alunos só terão direito a uma ida e uma volta.

Art. 2º. Serão considerados estudantes do Curso Alcance, para efeitos da presente Lei, aqueles regularmente matriculados no Programa, devendo, obrigatoriamente nos dias de aula estar fardados e portando crachá de identificação contendo dados pessoais e foto 3x4 recente, emitido pela Câmara Municipal de Barbalha.

§ 1º. O crachá terá data de validade apenas durante o período letivo do curso alcance – entre abril e outubro.

§ 2º. O período letivo do curso alcance será disponibilizado as empresas de transporte coletivo de passageiros.

Art. 3º. O quantitativo de estudantes por transporte coletivos será:

I – veículo coletivo de pequeno porte, tipo topic, van, passe livre para 2 (dois) estudantes por viagem;

II – veículo coletivo de médio porte, tipo micro-ônibus, passe livre para 3 (três) estudantes por viagem;

III – veículo coletivo de grande porte, tipo ônibus, passe livre para 5 (cinco) estudantes por viagem.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Barbalha

Rua Sete de Setembro, n. 77 – Centro – CEP 63.180-000

Fone. (88) 3532.3316

Parágrafo único. O quantitativo estipulado não obsta a possibilidade de condução de outros alunos desde que tenha disponibilidade no veículo.

Art. 4º. Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
em 12 de março de 2024.

Vereador ODAIR JOSÉ DE MATOS
PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimos Vereadores,
Excelentíssimas Vereadoras,**

O transporte público é um direito essencial, previsto no artigo 30, inciso V da Constituição Federal de 1988, no qual se fala da competência do município em:

Art. 30. Compete aos Municípios:

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Assim, o transporte público é claramente uma necessidade para que se tenha acesso ao conjunto da cidade e de seus serviços.

O projeto de lei em questão tem por objetivo garantir o acesso gratuito ao transporte coletivo público para os alunos do Curso Alcance como uma forma de incentivo e dedicação aos estudos.

Destacamos a necessidade de tratarmos verdadeiramente o transporte como direito e como elemento essencial para o alcance de uma melhor qualidade de vida. Devemos ter como horizonte um sistema de transporte público que não mais esteja voltado para o lucro, mas que seja responsabilidade direta do município. Assim como educação e saúde são garantidas pelo município sem cobrança de tarifa, mesmo com todas as deficiências que sabemos haver nesses serviços, o transporte, que também é público, deveria sê-lo igualmente para os alunos do Curso Alcance que se dedicação aos sábados de estudos saindo da tranquilidade do lar.

Portanto, o que de fato justifica a aprovação dessa proposição é a luta pelo direito à cidade e por uma melhor qualidade de vida da juventude em face do desenvolvimento e crescimento educacional.

Portanto, peço aos pares da casa a aprovação do presente projeto.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
em 12 de março de 2024.

**Vereador ODAIR JOSÉ DE MATOS
PRESIDENTE**